

## **DECRETO Nº. 035, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2018 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.585, de 20 de dezembro de 2017 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2018, resolve e DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2018, na importância de **R\$ 31.272,88 (trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)** obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.012 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**

**08.243.1500.6.001 - Ações dos Direitos da Criança e Adolescente**

**3.3.90.39.00 – 5897 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica**

Fonte: 1935 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS).....R\$ 31.272,88;

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **excesso de arrecadação** apurado na fonte de recurso 1935 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial (SUAS), no valor de **R\$ 31.272,88 (trinta e um mil e duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2018.

**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município